

Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 040, de 7 de abril de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Concede revisão salarial geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Catalão e dá outras providências.*” (sic).

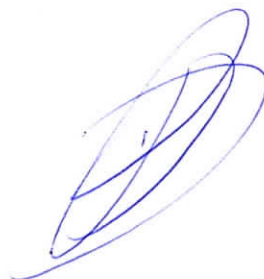
Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: “*Em cumprimento a norma constitucional, encaminhamos o presente projeto de lei, observando a lei que instituiu a data-base a variação do IGP-M (FGV), de abril/2019 a março/2020, no percentual de 6,8178%, nos termos da lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data-base, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*” (sic).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.





Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo proceder a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da estrutura administrativa do Município.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário que acompanha o projeto de lei, não haverá impacto significativo no orçamento municipal neste exercício e nem nos dois subsequentes, uma vez que as correções de remuneração propostas já estavam planejadas e que existe adequação orçamentária que as comporte, o que satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Diante disso, tem-se que o impacto econômico do projeto de lei em debate poderá ser suportado pelo orçamento em vigor, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

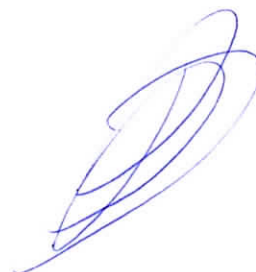
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 040/2020.

Catalão (GO), 20 de abril de 2020.



Vereador
Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator






Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

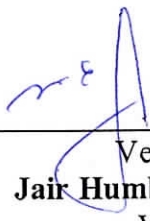
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Jair Humberto da Silva
Vogal